



**TRIBUNAL DE RECURSOS
DO
SUPREMO CONCÍLIO DA IPB
(TR-SC/IPB)**

JURISPRUDÊNCIA DO TR-SC/IPB

PROCEDIMENTO SUASÓRIO E INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR

EMENTA Nº 12/2022

PERDÃO CONCEDIDO PELA OFENDIDA AO OFENSOR E POR ESTE ACEITO DURANTE O PROCEDIMENTO SUASÓRIO. INAPTIDÃO PARA INIBIR A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR. DECISÃO QUE COMPETE AO TRIBUNAL. O perdão concedido durante o procedimento suasório, por si só, não causa a extinção da punibilidade nem inibe o andamento do processo, através do qual poderão ser atingidos os objetivos da disciplina que Cristo executa por meio do tribunal eclesiástico, os quais nem sempre são atingidos com o perdão concedido e as admoestações privadas, sendo necessária a intervenção da igreja para que o faltoso seja alcançado pelos benefícios da correção divina. Portanto, uma vez apresentada a queixa ou denúncia dirigida ao concílio, o autor não poderá dispor da ação disciplinar, cabendo ao tribunal decidir sobre eventual desistência expressa ou tácita, decorrente ou não de perdão concedido pelo ofendido e aceito pelo ofensor, tendo em vista o bem do culpado, a edificação da igreja e, sobretudo, a honra de Cristo. *(TR-SC/IPB, Acórdão de 18/03/2021, Juiz Redator Presb. George Almeida)*